



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº58/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 48/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2020
CONTRATO Nº. 58/2020

O Município de Sobrália - MG, localizada na Praça Dr. Rúsvel Raimundo da Rocha, 49, Centro, Sobrália - MG, inscrita no CNPJ: 18.083.055/0001-78, neste ato representada pela sua Prefeita, **MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Francisco Pereira Neves, 14, centro, nesta cidade de Sobrália/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MILBRATZ COMERCIAL LTDA**, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº27, Bairro: Lourdes, CEP:35.030-150, na cidade de Governador Valdares, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.850.099/0001-60, representada neste ato pelo Sr. Sergio Ferreira Paes, inscrito no CPF sob o n.º:032.921.906-57, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 26/2020 do Processo Licitatório nº 48/2020, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a Aquisição de motocicletas, 0km; ANO: 2020; cilindrada mínima:149 cc; alimentação: injeção eletrônica; câmbio: 5 velocidades; combustível: gasolina/etanol; sistema de partida: elétrica; freio dianteiro: disco hidráulico; freio traseiro: tambor mecânico; capacidade mínima do tanque de combustível: 15,5 LITROS; destinadas ao combate do covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sobrália **conforme relação abaixo**, conforme Proposta Comercial que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de motocicletas, 0km; ANO: 2020; cilindrada mínima:149 cc; alimentação: injeção eletrônica; câmbio: 5 velocidades; combustível: gasolina/etanol; sistema de partida: elétrica; freio dianteiro: disco hidráulico; freio traseiro: tambor mecânico; capacidade mínima do tanque de combustível: 15,5 LITROS.	02	FACTOR 150 ED UBS	R\$:11.500,00	R\$:23.000,00

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'AC' and 'MRP'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-73



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem pelo fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 O fornecimento dos equipamentos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizada pelo ordenador da despesa, no prazo de 72 horas do recebimento da mesma.

4.2 Somente será aceita nota fiscal emitida pela fabricante/ montadora das motos ou por sua concessionária exclusiva autorizada pela fabricante/montadora.

Justificativa: A exigência quanto ao item acima é para coibir a prática de revenda de motocicletas já emplacados, que não corresponde após esta prática a motocicleta zero km. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obtenção de motos com o primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Sobralia-MG.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor do presente contrato fica fixado em **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações alocadas no orçamento de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença de preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento do fornecimento será efetuado até 30 dias posterior ao recebimento do documento fiscal, que deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ass

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

8.2 Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a contratada sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 10 (dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar á contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art.

8.4 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues.

8.5 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.6 Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.7 Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.

9.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.3.1 Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas nos art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

